



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO

Instrumento de Contrato celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares) para atendimento a geração do e-contas do TCM/PA, atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, dados previstos pela lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) e lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação), licitações, patrimônio e almoxarifado, no intuito de atender às necessidades da secretaria municipal de educação.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.453.776/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF sob o nº **467.732.742-49**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASP-AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, potadora do CNPJ Nº **02.288.268/0001-04**, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, bairro Fátima, Fortaleza - Ceará, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, residente e domiciliado(a) na Rua Júpiter, nº 106, Conjunto Orlando Lobato, bairro Parque Verde, em Belém/PA, CEP 66635-480. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta Nº **01312003/21**, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Ccontratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares) para atendimento a geração do e-contas do TCM/PA, atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, dados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



previstos pela lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) e lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação), licitações, patrimônio e almoxarifado, no intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. A Contratada fornecerá treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do programa, a no máximo 4(quatro) funcionários designados pela Contratante, limitando a 16 (dezesesseis) horas, em 2 (dois) dias consecutivos, de 8 (oito) horas cada dia, devendo tal treinamento ser realizado na sede da Contratada, ou na sede da Contratante conforme conveniência e acerto entre as partes, ministrado a “usuários multiplicadores”, os quais poderão repassar tal treinamento para os demais usuários da Contratante.

3.8. A Contratada poderá fornecer treinamento adicional, através de contrato extra a ser acertado entre as partes.

3.9. O trabalho desenvolvido deverá capacitar os técnicos da Contratante com repasse total da tecnologia utilizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.10. A Contratada garante à Contratante que sempre usará profissionais suficientemente experientes e capacitados para a realização ou acompanhamento dos serviços de suporte.

3.11. A Contratada responderá às solicitações de serviços da Contratante, ou usuários finais indicados pela Contratante, dentro do horário comercial nos dias úteis definidos neste contrato.

3.12. A Contratada fará as chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que os referentes àquelas pedidas acima.

3.13. A Contratada aplicará seus melhores esforços e técnicos profissionais, declarando-se perfeitamente apta e capaz tecnicamente para garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados em tudo que depender exclusiva e unicamente de seus próprios esforços para ser realizados.

3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A Contratante cooperará com a Contratada na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária;

Unidade Gestora: 12 – Fundo Municipal de Educação.

6. 001. – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic, - PJ..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AGORA É A VEZ DO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



DOM ELISEU/PA, 03 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 02.288.268/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

